

1971

# Législation Missionnaire Portugaise — (12-XII-1942)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol5>

---

## Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1971). *Législation Missionnaire Portugaise*. In *Angola: 1904-1967*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1942 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola:1904-1967 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

## LÉGISLATION MISSIONNAIRE PORTUGAISE

(12-XII-1942)

**SOMMAIRE** — *Consignes précises du Gouvernement au sujet de la construction des églises, chapelles et établissements d'enseignement religieux en Angola.*

### PORTARIA N.º 33

Como já por vezes o Ministro das Colónias teve ocasião de afirmar, não se deve perder qualquer oportunidade no sentido de vincar um cunho de portuguesismo em todas as povoações da Colónia. Para o efeito há que manter, por um lado, sem a mácula de quaisquer arranjos ou adaptações, os edifícios, os bairros ou os locais que, pelo seu carácter ou pela sua graça, definam uma época ou marquem um período de história colonial, e, por outro lado, há que construir, sem arremedos de gostos estranhos, segundo as normas tradicionais duma arquitectura nacional que, quase sempre, é possível adaptar às condições especiais dos climas e das paisagens angolanas.

Os edifícios religiosos, por exemplo, foram sempre, no nosso país, e são-no quase sempre, ainda hoje, o centro aglutinante do casario das vilas e cidades provincianas e evidenciam-se, entre eles, pela sua grandeza relativa ou pela beleza das suas linhas. Há, portanto, que assegurar-lhes, em Angola, a mesma posição que desfrutam na Metrópole, pondo a sua construção ao abrigo da fantasia de desenhadores de mau gosto e de inovadores com ausência completa de espírito cristão.

Com as disposições que são adoptadas na presente portaria não se pretende, por forma alguma, coarctar ou limitar a liber-

dade de construção de igrejas ou capelas que, pelo contrário, é de desejar que se intensifique, mas tão somente prestar colaboração, que se julga útil, aos prelados, no sentido das construções desses manumentos religiosos atingirem plenamente a beleza religiosa que devem possuir dentro da tradição arquitectural portuguesa (1).

... ..

Assim, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32 057, de 2 de Junho de 1942, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que se observe o seguinte:

Artigo 1.º Sem prejuízo da liberdade de construção de edifícios religiosos, os projectos de novos edifícios destinados a igrejas, capelas e quaisquer estabelecimentos de ensino religioso, bem como os da reconstrução, ampliação ou restauro das existentes, devem ser submetidos, por intermédio dos prelados, antes de se iniciar a sua execução, à concordância do Governo da Colónia, que poderá ouvir os Serviços de Obras Públicas e também, quando o julgar necessário, a Comissão de Monumentos Nacionais de Angola ou quaisquer outras entidades de carácter técnico ou artístico.

§ único. O Governador Geral dará a sua resposta à consulta feita dentro de trinta dias após a sua celebração, entendendo-se que concorda com o projecto, se passado este prazo nada tiver dito ao prelado.

Artigo 2.º O Governador Geral não terá de se pronunciar quanto à necessidade religiosa da construção em si mesma, de que é o único juiz o prelado, mas apenas quanto à segurança

---

(1) Malheureusement cette disposition légale est devenue lettre morte, par négligence blâmable des autorités civiles et ecclésiastiques. Chacun se croit architecte et ingénieur et on construit un peu partout dans les missions de vrais modèles de mauvais goût. *Qui habet aures audiendi...*

e características arquitectónicas do edifício, respeitando sempre as exigências canónicas.

.....

Gabinete do Ministro das Colónias, em Luanda, aos 12 de Dezembro de 1942.

O Ministro das Colónias

*Francisco Vieira Machado*

BOA, 1946, 1.<sup>a</sup> Série, n.º 46 (Suplemento), p. 1180.